



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1492.20.09.10.01

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.605.850/0001-62, com sede na cidade do mesmo nome, através do HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, neste ato representada por sua Secretária Executiva, TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES, doravante denominado CONTRATANTE e COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 11.807.245/0001-41, com sede na Rua João Carvalho, nº 800, sala 808 A 811, Aldeota, CEP 60.140-140, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Dra. VLADIA FREITAS DE OLIVEIRA, CPF nº ***** e Diretora Técnica, CRISTIANE GURGEL LOPES, CPF:***** doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada, combinado com o Processo de Inexigibilidade nº 1492.2020.0803.01/IL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.2. O objeto da presente Avença é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, de conformidade com a proposta da contratada, parte integrante desta avença, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor global estimado da presente avença é de R\$ 4.879.922,04 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos), a ser pago periódica e sistematicamente, vinculados aos serviços efetivamente executados e aprovados naquele período, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, conforme especificações abaixo:

COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ CNPJ Nº 11.807.245/0001-41								
CÓD.	ORD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR HORA	QUANTIDADE DE PLANTÃO 12H (MÊS)	QUANTIDADE PLANTÃO 12H (ANO)	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR TOTAL (PLANTÃO / ANO)
19047	1	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA	2.460,62	205,05	44	528	6.336	R\$ 1.299.207,36
19048	2	PLANTÃO DE 12 HORAS NOTURNO DE SEGUNDA-FEIRA À QUINTA-FEIRA	2.596,37	216,36	36	432	5.184	R\$ 1.121.631,84
19049	3	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS	3.104,70	258,73	20	240	2.880	R\$ 745.128,00
19050	4	PLANTÃO DE 12 HORAS NOTURNO AS SEXTAS,	3.157,91	263,16	30	360	4.320	R\$ 1.136.847,60

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



		SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS						
19051	5	PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO NOS FERIADOS ESPECIAIS: CARNAVAL (DOMINGO, SEGUNDA, TERÇA QUARTA FEIRA). SEMANA SANTA (SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO), DIA DE NATAL E DIA 1º DE JANEIRO.	3.943,15	328,60		20	240	R\$ 78.863,00
19053	6	PLANTÃO DE 12 HORAS NOTURNO NOS FERIADOS ESPECIAIS: CARNAVAL (SABADO, DOMINGO, SEGUNDA, TERÇA-FEIRA), SEMANA SANTA (SEXTA, SÁBADO E DOMINGO), VÉSPERA DE NATAL, DIA DE NATAL, VÉSPERA DE ANO NOVO E DIA 1º DE JANEIRO.	4.293,35	357,78		20	240	R\$ 85.867,00
6186	8	OUTROS SERVIÇOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS						R\$ 180.000,00
6187	9	DESPESAS OPERACIONAIS 5%						R\$ 232.377,2400
VALOR GLOBAL PLANTÕES								R\$ 4.879.922,04

PRODUTIVIDADE DENTRO DO PLANTÃO

Os procedimentos realizados dentro do horário dos plantões serão remunerados baseados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos-CBHPM 2016, pagos caso a produtividade ultrapasse os valores dos plantões supracitados. Será pago a produtividade ou plantão conforme maior valor. Os procedimentos serão pagos conforme os valores dos portes anestésicos abaixo:

VALORES DOS PORTES ANESTESICOS:

- PORTE 1 - R\$ 164,85
- PORTE 2 - R\$ 241,30
- PORTE 3 - R\$ 355,13
- PORTE 4 - R\$ 525,08
- PORTE 5 - R\$ 812,23
- PORTE 6 - R\$ 1.133,39



PORTE 7 - R\$ 1.612,56

PORTE 8- R\$ 2.127,44

PROCEDIMENTOS ELETIVOS:

A remuneração compreenderá um valor fixo de R\$ 493,47 (quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) para um período de até 6 horas, ou R\$ 986,95 (novecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para o período de acima de 6 horas até o limite de 12 horas, em ambos os casos sendo acrescida dos procedimentos realizados no respectivo período, tendo como base para a remuneração o rol da CBHPM 2016, com os seguintes valores dos portes anestésicos a seguir:

PORTE 1- R\$ 164,85

PORTE2- R\$ 241,30

PORTE3- R\$355,13

PORTE4 -R\$ 525,08

PORTE 5- R\$ 812,23

PORTE 6- R\$ 1.133,39

PORTE 7- R\$ 1.612,56

PORTE 8- R\$ 2.127,44

4.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo – IPCA-Serviços de Saúde.

4.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições do Projeto Básico.

4.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE, com endereço no Palácio Antônio Gonçalves, Rua 01, nº 652, Bairro Novo Maracanaú, CEP 61.905-430, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1 - Executar o objeto contratual, na forma estabelecida pelo Contratante, que acompanhará e supervisionará e, ainda, atender ao chamado do Contratante, no prazo máximo de 48 horas, contados do pedido, para prestar informações sobre o objeto contratual e, finalmente, assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, devendo manter as condições de habilitação até o final da Avença;

5.2.2 - Executar os serviços através de seus cooperados, aceitos pela Contratante e obrigatoriamente vinculados à Contratada;

5.2.3 - Ficar subordinada às normas e resoluções do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), que digam respeito ao presente contrato, sujeitando-se às normas em todos os seus termos.

5.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1 - Assegurar o livre acesso da contratada e de seus prepostos, devidamente, identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

5.3.2 - Efetuar o pagamento a contratada na forma prevista neste instrumento;

5.3.3 – Fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.4 No caso de constatação de inadequação dos serviços às especificações contidas na proposta da contratada, o Contratante os recusará, devendo de imediato, serem adequados às supracitadas condições.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria, a saber:

Programação: 1492.10.302.1201.2463;





Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 / 3.3.90.34.99;
Fonte: 1214000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES.

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais://

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

7.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do serviço requisitado.//

7.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Processo de Inexigibilidade de Licitação ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1- advertência;

7.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto do serviço solicitado, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.5. A falta de profissionais especializados não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.//

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Independente da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações à suas cláusulas e condições, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, e, em especial, se a Contratada:

- a) retardar o cumprimento do objeto do presente Contrato, de forma a demonstrar a impossibilidade de sua execução, nos prazos estipulados;
- b) impedir o Contratante de fiscalizar os serviços contratados;
- c) não observar os dispositivos legais, pertinentes ao Contrato.//

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Se a contratada, por motivos alheios às obrigações contratuais, ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir as obrigações previstas neste Instrumento, deverá comunicar por escrito, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência desses motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida, sujeita à aquiescência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



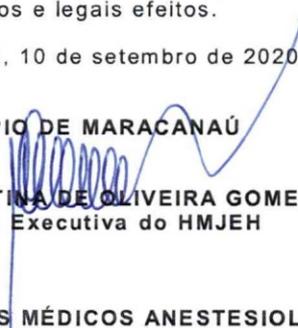


10.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 10 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ


TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES
Secretária Executiva do HMJEH

COOPANEST – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ


VLADIA FREITAS DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente


CRISTIANE GURGEL LOPES
DIRETORA TÉCNICA

TESTEMUNHAS:

1. Davne Bastos de Oley CPK *****

2. _____

